

LEI Nº 2.503/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

0407/24

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Vereador Geral da Câmara Municipal
DAS MG-143911

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO VEREADOR QUE ESTIVER NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE - MG, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Campina Verde - MG, para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, nos termos do inc. XXII do art. 52 e do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio único dos Vereadores e do Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Campina Verde/MG fica fixado para as Sessões Legislativas da Legislatura de 2025 a 2028, em R\$ 8.611,58 (oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

§ 1º - O subsídio é fixo e será pago observando o limite definido na alínea "a" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º - É vedado o acréscimo, ao valor do subsídio, de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - O vereador, no recesso, receberá o subsídio integral.

Art. 3º - A ausência não justificada do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, implicará o desconto do valor correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do valor de seu subsídio por cada reunião que faltar.

§ 1º - A justificativa de ausência às Sessões previstas no caput deste artigo se dará através do preenchimento do documento constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Serão consideradas ausências justificadas aquelas decorrentes de ordem médica (comprovada por atestado) ou do cumprimento de representação oficial, mediante designação do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo cada caso, ao recebimento de diárias, bem como, ao ressarcimento de despesas com estadia, combustível, passagens aéreas ou rodoviárias, taxas de embarque, estacionamento e pedágios nos casos de deslocamento para fora do Município de Campina Verde/MG, a serviço do Poder Legislativo, ou para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição, mediante relatório de viagem e comprovação, por documentos idôneos, das razões ou justificativas que motivaram o deslocamento, observado o disposto na Lei Municipal nº. 2203/2020, de 7 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Somente ocorrerá o ressarcimento de despesas com combustível quando o Vereador se utilizar do veículo oficial da Câmara.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado no art. 2º desta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, através de lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, sempre no mês de janeiro de cada ano, no mesmo índice fixado para os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º - Fica assegurada a todos os vereadores, a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 1º - O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda no dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 2º - O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento, considerando o efetivo exercício do cargo.

§ 3º - Caso o vereador deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 4º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 7º - Na aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, podendo os valores serem deduzidos até o limite permitido, caso ultrapassem os valores permitidos.

§ 1º - Verificada a ultrapassagem do limite imposto no art. 29, inc. VII, da Constituição Federal, consistente em 5%, (cinco por cento) da receita do Município, e/ou a imposição do art. 29-A, § 12, deste mesmo diploma constitucional, pelo qual a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de vereadores, esses mesmos subsídios serão reduzidos até que se cesse a transposição.

§ 2º - Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor do subsídio fixado, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e/ou pela Constituição Federal.

Art. 8º - É facultado ao vereador optar pela remuneração mensal simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º - A opção pela remuneração mensal simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo compreenderá toda a legislatura e será firmada em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º - Ato próprio da Mesa Diretora irá regulamentar os procedimentos a serem adotados pelo vereador para viabilizar o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Os recursos necessários ao pagamento e execução da presente Lei, serão vinculados anualmente às



dotações próprias dos orçamentos municipais referentes aos exercícios de 2025 a 2028.

Art. 9º - Faz parte integrante da presente lei:

ANEXO I – Justificativa de Ausência;

ANEXO II - Impacto Orçamentário e Financeiro que se refere ao disposto no inc. I do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000

ANEXO III - Declaração Formal do Ordenador de Despesa que se refere o disposto no inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº: 101/2000.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 04 de julho de 2024.

HELDER
PAULO
CARNEIRO:002
25536650

Assinado de forma digital
por HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2024.07.04
16:18:25-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Senhor Presidente,

Através desta, venho à presença de V. Ex^ª. para justificar minha ausência na Sessão _____, realizada (ou a realizar) em ___/___/___, pelo seguinte:

MOTIVO

Campina Verde, ___ de _____ de _____

Assinatura

Nome do Vereador

Deferimento do Presidente

Justificativa

Aceita

Não Aceita

Data: ___/___/___

Assinatura

Nome do Presidente

(Se o motivo for devido a problemas de saúde, deverá ser anexado o Atestado Médico)



ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atendendo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, Sr. Edicionil Dias da Silva, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas previstas no Projeto de Lei Municipal nº 009/2024, de 2 de julho de 2024, que "Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, Vereador para a Legislatura 2025/2028, e contém outras providências".

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e gerando compromisso financeiro para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município deverá propor dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2025. O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente

para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Metodologia de Cálculo

O Legislativo gastou com pessoal nos três últimos exercícios financeiros, montantes abaixo dos percentuais definidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta.

Diante dos valores apresentados verificamos que o Legislativo Municipal de Campina Verde gastou 3,93% da Receita Corrente Líquida com pessoal em 2020, e 3,15% em 2021, 2,72% em 2022, 2,92% em 2023. Considerando o crescimento da receita corrente líquida no mesmo percentual de crescimento verificado em 2023 em relação a 2022, 8,44%, estima-se que a despesa com pessoal ficará em torno de 2,38%, demonstrando que assim, os gastos com pessoal em relação ao exercício anterior, mantendo um equilíbrio dos gastos do município. Embora os gastos com pessoal ocorrerão somente a partir de 2025. Ressalta que nos cálculos apresentados para o legislativo ainda temos que observar o limite imposto pelo § 1º do art. 29-A da Constituição Federal tem como base de cálculo o valor do “duodécimo” efetivamente repassado ao Legislativo Municipal no exercício financeiro, 70% do repasse recebido.

Conclusão

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, o Legislativo Municipal de Campina Verde poderá fixar os subsídios dos Vereadores a partir de janeiro de 2025, em R\$ 8.611,58 (oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), uma vez que o valor dos duodécimos comporta tal despesa.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 da Lei 101/2000

1 - Tipo de Ação: Expansão

2 – Exercício da Entrada em Vigor da Estimativa: 2025

3 – Descrição da Ação: Expansão

DESCRIÇÃO Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores e do Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, para a Legislatura 2025/2028, e contém outras providências.

4 – Memória e Metodologia de Cálculo:

Valor Anual da Folha de Pagamento de 2024 (Excluídos os Encargos): R\$ 2.374.745,54

Valor Anual Estimado da Folha de Pagamento de 2025 (Excluídos os Encargos): R\$ 2.374.745,54

Valor do Impacto Anual em 2025 (Excluídos os Encargos): R\$ 0,00

Obs: Incluídos a remuneração dos servidores e o auxílio-alimentação, excluída a remuneração dos inativos.

5 – Vigência: Início: janeiro/2025 Fim: dezembro/2028

6 – Origem dos recursos para o exercício em curso e subsequentes:

Repasse do Poder Executivo (duodécimo) para o Poder Legislativo.

7 – Estimativa das Despesas (R\$)

Natureza	2025	2026	2027
Pessoal + Encargos	0,00	44.825,00 ¹	46.393,87 ¹

¹ Uma vez que não se tem uma projeção para a variação do INPC para os anos de 2025 e 2026, foi considerado, para efeito de cálculo, a Expectativa de Mercado, da variação do IPCA, 3,64% em 2025 e 3,50% em 2026, conforme informação constante do Boletim Focus, - Relatório de Mercado, do dia 03/05/2024, do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>.

8 – Estimativa das Despesas (R\$)

Exercício	(A) Valor Estimado	(B) Orçamento	(A/B) Impacto
2025	0,00	3.649.011,90 ²	0,00%

2026	44.825,00	3.781.835,93 ³	1,185%
2027	46.393,87	3.914.200,18 ³	1,185%

²Valor previsto do Anexo 5 da Lei Municipal nº. 2374/2022, de 23 de dezembro de 2022.

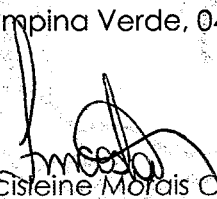
³Uma vez que não se tem uma projeção para a variação do INPC para os anos de 2025 e 2026, foi considerado, para efeito de cálculo, a Expectativa de Mercado, da variação do IPCA, 3,64% em 2025 e 3,50% em 2026, conforme informação constante do Boletim Focus, - Relatório de Mercado, do dia 03/05/2024, do Banco Central do Brasil, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

8 – Estimativa das Despesas (R\$)			
Exercício	Metas de Receitas	Metas de Despesas	Metas de Resultado
2025	3.649.011,90	3.649.011,90	0,00
2026	3.781.835,93	3.781.835,93	0,00
2027	3.914.200,18	3.914.200,18	0,00

10 – Interferência nas metas de resultados: Sem interferência

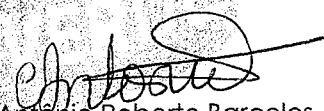
Campina Verde, 04 de julho de 2024

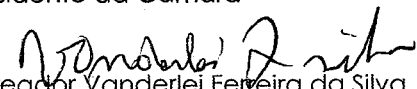
Elaborado por:



 Cdr^a Francisteine Moraes Costa - Assessora Contábil
 CRC 1201350

De acordo:


 Vereador Edicionil Dias da Silva
 Presidente da Câmara


 Vereador Antônio Roberto Barcelos
 Vice-Presidente da Câmara


 Vereador Vanderlei Ferreira da Silva
 Secretário da Mesa Diretora


 Vereador Marivaldo Antônio de Souza Silva
 Tesoureiro



ANEXO III

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DE DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde, estado de Minas Gerais Sr. Vereador Edicionil Dias da Silva, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa com a fixação dos subsídios dos Vereadores será compatibilizada coma as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual

Campina Verde, 04 de julho de 2024


Vereador Edicionil Dias da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Campina Verde - MG